

BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.
CNPJ/MF 36.542.025/0001-64
NIRE 35.300.451-23-6
COMPANHIA ABERTA

Ata de Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 12 de novembro de 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 12 de novembro de 2025, às 10:00 horas, através de sala de conferência.
2. **PRESença:** Convocação dispensada tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme previsto no Artigo 22º do Estatuto Social da Companhia.
3. **MESA:** Benjamin Ribeiro Quadros - Presidente, Antonio Eduardo Pimentel Rodrigues - Vice-Presidente, Mônica de Araujo Pereira - Membro do Conselho, Daniel Luiz Gleizer - Membro Independente do Conselho, Luiz Alves Paes de Barros - Membro Independente do Conselho e Nísia Verônica Trindade Lima - Membro Independente do Conselho.
4. **Convidados:** Monica Jambeiro - VP of Finance da Cia, Rodrigo Frizzi - CEO da Cia, Andrea Ribeiro Quadros - Acionista da Cia.
5. **Ordem do Dia:** A seguinte pauta foi apresentada ao Conselho:
 - (i) Deliberar sobre a **aprovação do 1º Programa de Concessão de Ações Restritas da Companhia**;
 - (ii) Aprovar a **minuta do Contrato Individual de Concessão de Ações Restritas** a ser firmado com os participantes aprovados pelo Conselho de Administração;
 - (iii) **Deliberar sobre a seleção e aprovação da lista de participantes** a quem serão concedidas as Ações Restritas;
 - (iv) Aprovar o aumento do capital social da Companhia para a emissão das ações destinadas ao 1º Programa de Concessão de Ações;
 - (v) Autorizar a prática dos **demais atos necessários à implementação do Programa**.

6. DELIBERAÇÕES:

APRESENTAÇÃO AOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA PELO PRESIDENTE E CONVIDADOS, CONSIDERANDO O ASSUNTO ELENCAO NA ORDEM DO DIA

Após análise e discussão das matérias, o Conselho de Administração, por unanimidade e sem ressalvas, **deliberou o que segue:**

6.1. Aprovação do 1º Programa de Concessão de Ações Restritas:

Fica aprovado o “1º Programa de Concessão de Ações Restritas” (“**1º Programa**”), nos termos da minuta apresentada nesta reunião, arquivada na sede da Companhia, que passa a integrar esta ata como **Anexo I**, no âmbito do Plano de Concessão de Ações

Restritas da Companhia, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 17 de outubro de 2025 (“**Plano**”). O 1º Programa tem como objetivo atrair, reter e incentivar executivos e colaboradores-chave, alinhando seus interesses aos da Companhia e de seus acionistas, conforme previsto no Plano.

6.2. Contrato Individual de Concessão:

Fica aprovada a **minuta do Contrato Individual de Concessão de Ações Restritas**, a ser celebrado com cada um dos colaboradores aprovados pelo Conselho de Administração para participar do 1º Programa, arquivada como **Anexo II**.

Fica a Diretoria da Companhia autorizada a implementar eventuais **ajustes operacionais** nas minutas, de forma a atender os objetivos do Plano e do 1º Programa.

6.3. Aprovação da Lista de Participantes:

O Conselho de Administração deliberou e aprovou a lista de beneficiários (“Beneficiários”) a quem serão concedidas ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, conforme características e vantagens descritas no Estatuto Social da Companhia e sujeitas às restrições previstas no 1º Programa e no respectivo Contrato de Concessão (“Ações Restritas”).

A relação nominal de Beneficiários, com a indicação da quantidade de Ações Restritas concedidas e demais termos e condições individuais da concessão, foi assinada pelos conselheiros e **devidamente arquivada na sede da Companhia**, sob responsabilidade da área competente, para fins de **registro, controle e auditoria**.

Fica a Diretoria da Companhia autorizada a **celebrar os contratos individuais** com os eleitos, observados os termos e condições aprovados pelo Conselho, podendo ainda implementar eventuais **ajustes operacionais** nos contratos, de forma a atender os objetivos do Plano e do 1º Programa.

6.4. Aumento do Capital Social da Companhia

O Conselho de Administração deliberou e aprovou o aumento do capital social da Companhia em **R\$ 7.373,31** (Sete mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e um centavos), mediante a emissão de **5.345.652** (Cinco milhões, trezentas e quarenta e cinco mil, seiscentas e cinquenta e duas) novas ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, dentro do limite do capital autorizado da Companhia, em decorrência da concessão de **5.345.652** (Cinco milhões, trezentas e quarenta e cinco mil, seiscentas e cinquenta e duas) Ações Restritas aos Beneficiários ora eleitos, no âmbito do 1º Programa, ao preço total de **R\$ 7.373,31** (Sete mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e um centavos), que corresponde a aproximadamente **R\$ 0,001** (Um milésimo de real) por ação, integralmente destinado à conta de capital social.

Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para que os participantes subscrevam as ações preferenciais ora emitidas, nesta data, pela Companhia, conforme modelo de boletim de subscrição constante do **Anexo III**, que, rubricado pela mesa, fica arquivado na sede da Companhia.

Conforme aprovado pelos acionistas, por unanimidade, na Assembleia Geral Extraordinária de 17.10.2025 e nos termos do art. 171, § 3º, da Lei das S.A., os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na subscrição das ações preferenciais a serem emitidas no âmbito do Plano e do 1º Programa.

Em decorrência das deliberações acima, o capital social da Companhia passará de **R\$ 56.276.516,12** (Cinquenta e seis milhões, duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e doze centavos) para **R\$ 56.283.889,43** (Cinquenta e seis milhões, duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos), dividido em **133.186.083** (Cento e trinta e três milhões, cento e oitenta e seis mil e oitenta e três) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal e **5.345.652** (Cinco milhões, trezentas e quarenta e cinco mil, seiscentas e cinquenta e duas) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

6.5. Implementação:

Fica a Diretoria autorizada a praticar todos os atos necessários à implementação do 1º Programa, bem como a **adotar todas as providências necessárias** à execução e registro do Programa, inclusive comunicações à **CVM, B3 e ao Banco Escriturador (Bradesco)**, bem como à divulgação interna aos beneficiários.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião do Conselho de Administração da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

São Paulo, 12 de novembro de 2025.

Benjamin Ribeiro Quadros
Presidente

Antonio Eduardo Pimentel Rodrigues
Vice-Presidente

Daniel Luiz Gleizer
Membro Independente do Conselho

Mônica de Araujo Pereira
Membro do Conselho

Luiz Alves Paes de Barros
Membro Independente do Conselho

Nísia Verônica Trindade Lima
Membro Independente do Conselho

Anexos:

- **Anexo I:** 1º Programa de Concessão de Ações Restritas
- **Anexo II:** Minuta do Contrato Individual de Concessão
- **Anexo III:** Boletim de Subscrição

BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.

CNPJ/MF: 36.542.025/0001-64

NIRE 35.300.451.236

Companhia Aberta

1º PROGRAMA DE CONCESSÃO DE AÇÕES RESTRITAS 2025

O presente 1º Programa de Concessão de Ações Restritas 2025 da **BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.**, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.542.025/0001-64, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, à Alameda Mamoré, nº 687, Andar 3, Conjunto 301 - parte, Alphaville, CEP 06454-040 ("Companhia"), é aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, no âmbito do Plano de Concessão de Ações Restritas aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 17 de outubro de 2025, e estabelece os termos e condições para a concessão, pela Companhia, de ações de sua emissão aos seus diretores estatutários e não estatutários, executivos e empregados, observados os limites previstos no Plano ("Programa").

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Programa terão o significado que lhes é atribuído na primeira oportunidade em que forem referidos, tanto no plural quanto no singular. As palavras e expressões a seguir (no plural ou singular, e seus derivados) terão os seguintes significados:

- (i) "Acionistas" significa, em uma determinada data, os acionistas da Companhia naquele momento;
- (ii) "Ações Restritas" significa as Ações Preferenciais alocadas especificamente para Beneficiários no âmbito do Plano e deste Programa, sujeitas às restrições aqui previstas;
- (iii) "Ações Preferenciais" significa as ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, as quais possuirão as seguintes características e vantagens: (a) não terão direito a voto; (b) terão prioridade no reembolso do capital, por ocasião da liquidação da Companhia, o qual será pago com base no preço de emissão da ação e, depois de reembolsadas as ações ordinárias, participarão de maneira igualitária no rateio do excesso do patrimônio líquido que se verificar; e (c) poderão ser convertidas, a qualquer tempo, em ações ordinárias, mediante prévia deliberação do Conselho de Administração, à razão de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial;
- (iv) "Alienar" (incluindo os significados correspondentes "Alienação", "Alienada", "Transferir", "Transferência" dentre outros) significa a venda, cessão, transferência, disposição, doação, permuta, empréstimo, usufruto, bem como a outorga de direitos de opção de compra ou de venda, a conferência ao capital de outra entidade ou qualquer outra operação que resulte nos mesmos efeitos de qualquer de tais atos, seja onerosa ou não, incluindo, cessão de direito de preferência em aumento de capital, por meio de

reorganizações societárias, ou, ainda, a promessa ou compromisso no sentido de realizar qualquer dos atos aqui descritos;

(v) “Autoridade Governamental”: significa quaisquer órgãos, departamentos, repartições, agências ou outras autoridades que exerçam funções executivas, legislativas, judiciárias, reguladoras ou administrativas de natureza governamental nas esferas federais, estaduais ou municipais do Brasil;

(vi) “Concorrente” significa qualquer Entidade que se dedique à prestação de serviços nas áreas de informação, transformação e desenvolvimento de soluções em informática, incluindo, mas não se limitando à, (i) modernização de sistemas legados, (ii) hiperpersonalização da experiência do cliente, (iii) desenvolvimento de aplicações de inteligência artificial e *analytics*, inclusive inteligência artificial generativa, (iv) design e marketing digital orientados ao usuário, (v) automação de processos, (vi) computação em nuvem, abrangendo migração e gestão de ambientes em provedores como AWS, Google ou Microsoft, (vii) desenvolvimento de aplicativos e soluções *mobile-first*, (viii) arquitetura de software voltada à construção de sistemas escaláveis, e (ix) implantação e operação de centros de excelência em UX, *analytics* avançado, *cloud*, Salesforce e engenharia ágil;

(vii) “Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

(viii) “Constrição Judicial” significa qualquer constrição judicial, arrolamento, penhora, arresto, embargo, liminar, concessão de qualquer tipo de tutela provisória, bloqueio de bens e/ou semelhantes, decorrente de qualquer demanda de qualquer natureza que seja, judicial, administrativa ou arbitral;

(ix) “Controle” (incluindo os significados correspondentes “Controlador” e “Controlada”) tem o significado previsto no Plano;

(x) “CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários;

(xi) “EBITDA” significa o lucro líquido consolidado da Companhia com suas controladas, antes do resultado financeiro, imposto de renda (IRPJ) e contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) e da depreciação e amortização, apurado de acordo com os critérios contábeis do IFRS, a partir das demonstrações financeiras para o exercício social imediatamente anterior ao evento, conforme reportado nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Companhia;

(xii) “Entidade” significa qualquer pessoa física ou jurídica, incluindo firma, empresa ou empresário individual, sociedade anônima, sociedade limitada, fundação, *trust*, associação com ou sem personalidade jurídica, condomínio, consórcio, fundo de investimento, joint venture, Autoridade Governamental ou entidade de qualquer tipo, inclusive qualquer sucessor de tais entidades;

(xiii) “Evento de Liquidez” tem o significado previsto no Plano;

- (xiv) “Evento de Vacância” significa o desligamento voluntário ou não (com ou sem justa causa) de Beneficiários da Companhia, em virtude do término do contrato de trabalho ou do mandato, destituição, renúncia, aposentadoria, acordo mútuo, incapacidade permanente ou falecimento de Beneficiários, ou qualquer outro evento que implique no término da relação de trabalho ou serviços, com ou sem vínculo, do Beneficiário com a Companhia. Salvo decisão em contrário do Conselho de Administração, não será considerado Evento de Vacância a: (i) mudança de cargo do Beneficiário na própria Companhia ou em suas Controladas, (ii) transferência do Beneficiário pela Companhia para Controlada, ou vice-versa; e (iii) transferência do Beneficiário para qualquer outra sociedade por interesse da Companhia, conforme definido pelo Conselho de Administração;
- (xv) “IFRS” significa as normas e procedimentos contábeis (*International Financial Reporting Standards*) estabelecidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).
- (xvi) “Justo Motivo” significa a ocorrência de um Evento de Vacância (a) por razão que configure justa causa nos termos da legislação trabalhista; ou (b) em decorrência de qualquer infração, pelo Beneficiário, (1) de obrigação prevista em lei ou norma regulatória ou autorregulatória (inclusive a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e a regulamentação de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e e demais locais onde a Companhia tiver valores mobiliários admitidos à negociação) à qual o Beneficiário, a Companhia, seus administradores, empregados ou prestadores de serviços estejam sujeitos; (2) de dever fiduciário perante a Companhia ou seus acionistas; ou (3) aos documentos societários da Companhia, incluindo, mas não se limitando, ao Estatuto Social da Companhia e todos os seus regimentos, políticas, códigos e manuais da Companhia vigentes, conforme atualizados de tempos em tempos, às deliberações tomadas em Assembleia Geral ou em Reuniões do Conselho de Administração, ao Termo de Adesão ou a este Programa; (4) do contrato para exercício de cargo na administração da Companhia (ou instrumento similar) ou do contrato de trabalho; ou (5) do Contrato de Concessão, deste Programa ou do Plano;
- (xvii) “Lei das S.A.” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- (xviii) “Oferta Pública” tem o significado previsto no Plano;
- (xix) “Ônus” (incluindo os significados correspondentes “Onerar”, “Oneração”, dentre outros) significa qualquer ônus, gravame, encargo, garantia, direito real de garantia, hipoteca, restrição, Constrição Judicial, alienação ou cessão fiduciária, anticrese, servidão, usufruto, foro, pensão, penhor, penhora, arresto, embargo, liminar ou antecipação de tutela, renda, encargo, prêmio, caução, opção, promessa de venda ou de constituição de quaisquer ônus, preempção, direito de preferência e qualquer outro direito, reivindicação, bloqueio ou qualquer outra demanda de qualquer natureza que seja, judicial, extrajudicial ou legal; e
- (xx) “Plano” ou “Plano de Ações Restritas” significa o Plano de Concessão de Ações Restritas da Companhia, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 17 de outubro de 2025.

2. OBJETIVOS DO PROGRAMA

2.1. Nos termos do Plano, este Programa tem como objetivo definir os termos e condições para a concessão de Ações Restritas pela Companhia aos Beneficiários, visando concretizar os objetivos descritos no Plano de Ações Restritas.

3. AÇÕES INCLUÍDAS NO PROGRAMA

3.1. No âmbito deste Programa, o Conselho de Administração poderá conceder até 8.489.384 Ações Restritas, representativas, nesta data, de aproximadamente 6,37% (seis vírgula trinta e sete por cento) do capital social total da Companhia.

3.2. A quantidade de Ações Restritas abrangidas por este Programa deverá ser ajustada, para mais ou para menos, para refletir grupamentos ou desdobramentos de ações, bem como nas hipóteses de aumento de capital social da Companhia mediante capitalização de lucros ou reservas (bonificação de ações) com emissão de novas ações.

3.3. Nenhuma fração de Ações Restritas será concedida em razão de qualquer dos ajustes previstos nos itens 3.1 e 3.2, devendo, em caso de fração de ação, ser efetivada a concessão de 1 (uma) ação de emissão da Companhia.

3.4. As Ações Restritas concedidas, mas não efetivamente entregues, não serão computadas para efeitos do limite previsto no item 3.1 acima e, portanto, ficarão novamente disponíveis para futura concessão, seja no âmbito do Plano ou deste Programa.

3.5. Com o propósito de satisfazer as obrigações da Companhia de conceder as Ações Restritas nos termos deste Programa, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração: (i) emitir novas ações através de aumento do capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado; e/ou (ii) utilizar ações existentes mantidas em tesouraria, observadas as regras previstas na legislação aplicável.

4. PESSOAS ELEGÍVEIS

4.1. Este Programa será destinado aos diretores estatutários e não estatutários, executivos e empregados da Companhia ("Beneficiários"), que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:

(i) sejam considerados estratégicos para viabilizar o desenvolvimento da Companhia e de suas Controladas;

(ii) tenham recebido outorgas de opções de compra de ações no âmbito do 2º Plano de Opção de Compra da Companhia, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 18.12.2020, e tenham cumprido todos os termos e condições para aquisição do direito ao exercício das respectivas opções de compra, exceto pela ocorrência de um evento de liquidez, conforme definido no 2º Plano de Opção de Compra; ou

(iii) tenham sido eleitos pelo Conselho de Administração para participar deste Programa.

4.2. A Companhia poderá tratar de maneira diferenciada os Beneficiários que se encontrem em situação similar, não estando obrigada, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicáveis apenas a algum ou alguns, sempre conforme determinação do Conselho de Administração.

4.3. O Conselho de Administração selecionará, a seu exclusivo critério, os Beneficiários a quem serão concedidas as Ações Restritas.

4.4. Nenhuma disposição deste Programa ou do respectivo Contrato conferirá a qualquer Beneficiário direito de permanência como administrador ou executivo da Companhia, e não interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o mandato do administrador ou contrato de trabalho do executivo.

5. CONCESSÃO E ENTREGA DAS AÇÕES RESTRITAS

5.1. Contrato de Concessão. A concessão das Ações Restritas será realizada mediante a celebração de Contrato de Concessão entre a Companhia e os Beneficiários (“Contrato” ou “Contrato de Concessão”), o qual estabelecerá todos os termos e condições da concessão, incluindo, necessariamente:

(i) a quantidade de Ações Restritas concedida ao Beneficiário e demais requisitos estabelecidos pelo Conselho de Administração ou previstos neste Programa;

(ii) os termos, condições e procedimentos para exercício, pela Companhia, da opção de compra em face do Beneficiário;

(iii) hipóteses nas quais os Beneficiários perderão os direitos relativos ao Programa;

(iv) os termos, condições e procedimentos para exercício do direito de preferência da Companhia na aquisição das Ações Restritas do Beneficiário, do direito de venda conjunta (*tag along*) do Beneficiário, bem como do direito de venda forçada (*drag along*) da Companhia em face do Beneficiário;

(v) eventuais restrições adicionais à Alienação e/ou à Oneração das Ações recebidas pelo Beneficiário; e

(vi) outros termos e condições estabelecidos que não estejam em desacordo com esse Programa.

5.2. Entrega das Ações Restritas. A entrega das Ações Restritas ao Beneficiário estará condicionada à celebração do Contrato de Concessão, bem como à manutenção do

Beneficiário como colaborador da Companhia até a data da transferência das Ações Restritas.

5.2.1. A efetiva transferência das Ações Restritas ocorrerá mediante operações privadas, independentemente de pagamento de contrapartida financeira pelo Beneficiário, observados os prazos e datas para implementação da transferência das Ações Restritas conforme determinados pelo Conselho de Administração.

5.2.2. O Conselho de Administração poderá determinar a suspensão da sua entrega sempre que verificar situações que, nos termos da lei ou da regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a aquisição ou alienação de ações por parte da Companhia ou a aquisição de ações pelos Beneficiários.

5.2.3. O Conselho de Administração poderá criar, antecipar ou retardar os prazos para transferência da propriedade de Ações Restritas a determinados Beneficiários bem como eventuais períodos de indisponibilidade das Ações Restritas recebidas. Os critérios de análise a serem considerados nessas hipóteses incluem, dentre outros aplicáveis a cada caso, a eventual assinatura de acordo de não competição e nível de colaboração no planejamento do término da relação do Beneficiário com a Companhia.

5.2.4. Adicionalmente, o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas, e a transferência das Ações Restritas será cancelada pelo Conselho de Administração caso, antes da entrega das Ações Restritas:

- (i) o Beneficiário seja condenado por qualquer ato que resulte em violação à Lei Federal nº 12.846/2013, à Lei Federal nº 8.429/1992, ao *Bribery Act* do Reino Unido e as normas e regulamentos segundo essa lei, a *Foreign Corrupt Practices Act* dos Estados Unidos da América, bem como qualquer outra legislação de combate ao suborno/corrupção e lavagem de dinheiro promulgada por qualquer Autoridade Governamental, e por crimes contra a administração pública tipificados no Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);
- (ii) a Companhia apure danos ou prejuízos causados à Companhia em razão de atos de gestão irregulares praticados pelo Beneficiário, conforme determinado em Assembleia Geral da Companhia; e/ou
- (iii) o Beneficiário realize qualquer declaração oral ou escrita sobre a Companhia ou qualquer de suas Controladas, em qualquer meio de comunicação, que, conforme determinação do Conselho de Administração: (a) seja depreciativa, injuriosa, caluniosa ou difamatória; (b) divulgue informação privada ou confidencial sobre negócios da Companhia ou suas Controladas; ou (c) leve a uma falsa percepção do público a respeito da Companhia ou suas Controladas.

5.3. O Beneficiário não terá quaisquer direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação às Ações Restritas que ainda não lhe tenham sido efetivamente entregues, em especial o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio.

6. RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES RESTRITAS

6.1. Lock-Up. As Ações Restritas concedidas aos Beneficiários estarão gravadas com restrição à Alienação a terceiros ("Lock-Up") desde a data de sua transferência ou subscrição, conforme o caso, até a ocorrência de um Evento de Liquidez da Companhia ("Período de Lock-Up").

6.1.1. Durante o Período de Lock-Up, as Ações Restritas somente poderão ser Alienadas, seja em caráter gratuito ou oneroso, à própria Companhia em razão do exercício da Opção de Compra prevista abaixo.

6.2. Direito de Preferência. Uma vez decorrido do Período de Lock-Up, caso o Beneficiário deseje Alienar parte ou a totalidade de suas Ações Restritas, a Companhia terá o direito de preferência para adquirir tais Ações Restritas ofertadas, pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições previstos na proposta de compra do terceiro ou de qualquer acionista, observado o procedimento estabelecido no Contrato de Concessão.

6.3. Oneração. As Ações Restritas recebidas pelo Beneficiário em decorrência de sua participação neste Programa não poderão ser objeto de qualquer forma de Ônus pelos Beneficiários, no todo ou em parte.

6.4. Constrição Judicial. Na hipótese de Ações Restritas recebidas pelo Beneficiário serem objeto de Constrição Judicial, o Beneficiário deverá adotar todas as providências convenientes e/ou necessárias para liberá-las de tal Constrição Judicial.

6.5. Restrições Regulatórias. Sem prejuízo ao disposto acima, os Beneficiários deverão respeitar as restrições para negociação de valores mobiliários, de acordo com as normas regulatórias e de listagem às quais a Companhia, os Beneficiários, seus administradores, empregados ou prestadores de serviços estejam sujeitos, bem como as demais restrições eventualmente estabelecidas nos respectivos Contratos de Concessão, Estatuto Social, Política de Negociação de Valores Mobiliários e demais documentos societários da Companhia.

6.6. Opção de Compra. O Contrato de Concessão estabelecerá a outorga, pelo Beneficiário, de uma opção de compra das Ações Restritas concedidas no âmbito deste Programa pela Companhia, exercível na ocorrência de um Evento de Vacância do Beneficiário ("Opção de Compra").

6.6.1. Ocorrido um Evento de Vacância de Beneficiário deste Programa, a Companhia terá o prazo de 12 (doze) meses contados do respectivo Evento de Vacância para exercer a Opção de Compra sobre a totalidade, e não menos do que a totalidade, das Ações Restritas de titularidade do Beneficiário, mediante notificação ao Beneficiário, a seus herdeiros, curadores e/ou representantes legais, conforme o caso, nos termos previstos do Contrato de Concessão.

6.6.2. O preço por Ação Restrita a ser pago pela Companhia ao Beneficiário em razão do exercício da Opção de Compra será equivalente ao (i) EBITDA Contábil da Companhia, e (ii) dividido pelo total de ações de emissão da Companhia, em bases totalmente diluídas ("Preço de Exercício").

6.6.3. O Preço de Exercício por Ação Restrita a ser pago pela Companhia ao Beneficiário será reduzido em 50% (cinquenta por cento), nas seguintes hipóteses:

(i) caso o Evento de Vacância ocorra por Justo Motivo; ou

(ii) independentemente da causa que tenha motivado o Evento de Vacância, o Beneficiário atue, direta ou indiretamente, em benefício próprio ou de terceiros, em qualquer Concorrente, incluindo, mas não se limitando a: (a) participar como investidor, sócio, acionista ou quotista de qualquer Concorrente; (b) prestar serviços ou suporte à atividade ou negócio para Terceiros que sejam considerados Concorrentes, seja como empregado, colaborador, administrador, executivo ou prestador de serviços de qualquer natureza; (c) usar quaisquer dados, know-how técnico, desenvolvimento técnico, científico, de comercialização ou de produto, tecnologias ou sistemas e políticas de comercialização e distribuição em favor de qualquer Concorrente; (d) contratar, persuadir ou tentar atrair qualquer pessoa empregada e/ou contratada pela Companhia e/ou suas sócias a deixar seu emprego ou terminar seu vínculo contratual com a Companhia e/ou com suas sócias; (e) fornecer recursos ou outro tipo de suporte à atividade ou negócios de Terceiro que sejam considerados Concorrentes; (f) solicitar, desviar ou aceitar negócio de qualquer cliente da Companhia ou das suas coligadas, subsidiárias ou sócias; e (g) tomar qualquer medida que seja designada ou tendente a desencorajar qualquer cliente, fornecedor ou outro parceiro de negócio da Companhia ou de suas sócias a manter o mesmo relacionamento de negócio.

6.6.4. O Preço de Exercício será pago, pela Companhia ao Beneficiário, à vista, em até 60 (sessenta) dias contados da data da transferência das Ações Restritas adquiridas em razão do exercício da Opção de Compra.

6.6.5. As Ações Restritas serão transferidas à Companhia juntamente a todos os direitos e obrigações a elas inerentes, incluindo, mas não se limitando ao direito ao recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e quaisquer outros proventos declarados, mas ainda não pagos, até a data da efetiva transferência das Ações Restritas à Companhia.

7. OFERTA PÚBLICA

7.1. No caso de uma Oferta Pública, o Beneficiário deverá a cooperar com a Companhia, os acionistas, o coordenador da oferta e demais assessores contratados pela Companhia para a realização da Oferta Pública, desde as etapas de avaliação e estudo de viabilidade até a sua implementação final, concordando em auxiliar na comercialização das ações da Companhia, no que solicitado, bem como em participar ativamente de reuniões

com analistas, apresentações a investidores (*road shows*) e eventos similares, tomando todas as providências recomendáveis ou necessárias para implementar a Oferta Pública.

7.2. O Beneficiário deverá tomar todas as medidas convenientes ou necessárias para assegurar que a Oferta Pública seja concluída de acordo com as características aprovadas pela administração ou por deliberação da Assembleia Geral da Companhia, incluindo no que se refere aos termos e condições de volume e de liquidez ofertados, seguindo todas as recomendações do coordenador e se obrigando a não praticar quaisquer atos que impeçam ou prejudiquem a respectiva Oferta Pública.

7.3. No contexto de um Evento de Liquidez, especialmente no caso da realização de Oferta Pública, a Companhia poderá exigir que as Ações Restritas do Beneficiário fiquem sujeitas a restrições ou impedimentos temporários à venda, negociação ou oneração (*lock-up*) adicionais ao Período de Lock-Up previsto neste Programa. A assinatura do Contrato de Concessão implicará a concordância do Beneficiário em aderir expressamente aos termos e condições de *lock-up* exigidos pela Companhia e especificados no respectivo contrato.

8. ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

8.1. A administração e implementação deste Programa caberá ao Conselho de Administração, que será investido dos poderes e prerrogativas necessárias para tomar as decisões relativas ao Programa e selecionar os Beneficiários, autorizando a Companhia a firmar os respectivos Contratos de Concessão, nos termos do Plano.

9 VIGÊNCIA DO PROGRAMA

9.1. Este Programa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e permanecerá em vigor até que (i) todas as Ações Restritas concedidas pela Companhia tenham sido entregues aos Beneficiários; ou (ii) a Assembleia Geral da Companhia ou o Conselho de Administração decidam extinguir este Programa, o que ocorrer primeiro.

9.1.1. Na hipótese de falência, dissolução ou liquidação da Companhia, este Programa e os respectivos Contratos serão extintos de pleno direito, caducando o direito ao recebimento de todas as Ações Restritas que tenham sido concedidas, mas ainda não entregues, bem como os direitos do Beneficiário.

9.2. A Assembleia Geral e o Conselho de Administração da Companhia poderão, a qualquer tempo, deliberar e aprovar alterações a este Programa, incluindo, sem a isso se limitar, a sua prorrogação.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Adesão. A assinatura do Contrato implicará a expressa, irrevogável e irretratável aceitação de todos os termos do Plano e deste Programa pelo Beneficiário.

10.2. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano, deste Programa e do Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, pelo Beneficiário, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuênciam da Companhia.

10.3. Tributos. O Beneficiário e a Companhia serão responsáveis pelo recolhimento dos respectivos tributos incidentes sobre as operações aqui contempladas. Na hipótese de tributos sujeitos à retenção na fonte, a Companhia estará autorizada a realizar a retenção e recolhimento dos respectivos montantes, pagando apenas o montante líquido aos Beneficiários.

10.3.1. Na hipótese de incidência de quaisquer tributos sobre a entrega das Ações Restritas ao Beneficiário, a Companhia poderá, para fins de obter recursos para realizar o devido recolhimento dos tributos incidentes na fonte, reter uma quantidade de Ações Restritas cujo valor de alienação seja suficiente para o recolhimento dos tributos.

10.4. Superveniência Legal. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às normas expedidas pela CVM, à legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais decorrentes deste Programa poderá levar à sua revisão integral, independentemente de aviso prévio ou notificação ao Beneficiário, que também não terá direito a qualquer indenização.

10.5. Casos Omissos. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o Conselho entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer ação concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, que prevalecerão em caso de inconsistência com o respectivo Contrato.

10.6. Irrevogabilidade. As obrigações contidas no Plano, neste Programa e nos respectivos Contratos são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo.

10.7. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da capital da Cidade de São Paulo, como o único competente para dirimir todo e qualquer litígio ou controvérsia que possa surgir com relação ao Plano, ao presente Programa e/ou aos Contratos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

* * * * *

CONTRATO DE CONCESSÃO DE AÇÕES RESTRITAS

O presente Contrato de Concessão de Ações Restritas é celebrado entre **BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.**, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.542.025/0001-64, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, à Alameda Mamoré, nº 687, Andar 3, Conjunto 301 – parte, Alphaville, CEP 06454-040 e o BENEFICIÁRIO abaixo indicado, no âmbito do 1º Programa de Concessão de Ações Restritas da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração em 12 de novembro de 2025.

QUADRO RESUMO

Beneficiário:	[Nome Completo], [nacionalidade], [estado civil, se casado informar o regime de casamento], [profissão], portador(a) da cédula de identidade de RG nº [●], expedida pelo [●] e inscrito(a) no CPF sob nº [●], com matrícula interna nº [●], residente e domiciliado(a) na [endereço completo, incluído CEP], na Cidade de [●], Estado de [●].
Cargo:	[●].
Aprovação da Concessão:	[●].
Quantidade de Ações Restritas Concedidas:	[●] Ações Preferenciais, com as características previstas no Estatuto Social da Companhia. Em razão retenção de Tributos na fonte, o Beneficiário receberá a quantidade líquida de [●] Ações Preferenciais.
Lotes e Prazo de Maturidade:	As Ações Restritas são concedidas em lote único, com <i>vesting</i> imediato.
Entrega das Ações Restritas:	Em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato.
Termos e Condições da Concessão:	Mediante assinatura desta Folha de Rosto, o Beneficiário, <u>adere</u> integralmente aos Termos de Condições da Concessão de Ações Restritas e declara-se plenamente ciente e de acordo com todos os termos e condições deste Contrato, do Programa e do Plano da Companhia de Remuneração Baseado em Ações Restritas.
Local e Data:	[●]

BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.

[BENEFICIÁRIO]

Testemunhas:

1. _____

Nome

CPF:

2. _____

Nome

CPF:

TERMOS E CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

- 1. Definições.** Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Contrato de Concessão têm o significado que lhes é atribuído na primeira oportunidade em que forem referidos, tanto no plural quanto no singular. Sem prejuízo, os demais termos com iniciais em letra maiúscula utilizados neste Contrato de Concessão terão o significado que lhes é atribuído no Anexo 1.
- 2. Objeto.** O objeto do presente Contrato é definir os termos e condições da concessão de Ações Restritas pela Companhia ao Beneficiário.
- 3. Concessão.** Pelo presente Contrato, sujeito à implementação das condições aqui descritas, a Companhia concede as Ações Restritas ao Beneficiário em lote único.
- 4. Transferência e Entrega das Ações Restritas.** A totalidade das Ações Restritas será entregue pela Companhia ao Beneficiário, mediante operações privadas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados desta data ("Data de Entrega"), observado que o efetivo recebimento das Ações Restritas pelo Beneficiário estará condicionado à sua manutenção como colaborador da Companhia até a Data de Entrega das Ações Restritas.
- 5. Perda de Direitos.** O Beneficiário (ou seus sucessores, em caso de falecimento) perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas caso, antes da Data de Entrega das Ações Restritas:
 - (i) o Beneficiário seja condenado por qualquer ato que resulte em violação à Lei Federal nº 12.846/2013, à Lei Federal nº 8.429/1992, por crimes contra a administração pública no Código Penal, bem como qualquer outra legislação de combate ao suborno/corrupção e lavagem de dinheiro promulgada no Brasil;
 - (ii) a Companhia apure danos ou prejuízos causados à Companhia em razão de atos de gestão irregulares praticados pelo Beneficiário, conforme determinado pelo Conselho de Administração; e/ou
 - (iii) o Beneficiário realize qualquer declaração oral ou escrita sobre a Companhia ou qualquer de suas controladas, inclusive em redes sociais, que, conforme determinação do Conselho de Administração: (a) seja depreciativa, injuriosa, caluniosa ou difamatória; (b) divulgue informação privada ou confidencial sobre negócios da Companhia ou suas controladas; ou (c) leve a uma falsa percepção do público a respeito da Companhia ou suas controladas.
- 6. Restrições à Transferência das Ações Restritas.** As Ações Restritas concedidas aos Beneficiários estarão gravadas com restrição à Alienação a terceiros

desde a data de sua transferência ou subscrição, conforme o caso, até a ocorrência de um Evento de Liquidez da Companhia ("Período de Lock-Up").

6.1. Durante o Período de Lock-Up, as Ações Restritas somente poderão ser Alienadas, seja em caráter gratuito ou oneroso, à própria Companhia em razão do exercício da Opção de Compra.

6.2. Adicionalmente, o Beneficiário se obriga a não Onerar as Ações Restritas, no todo ou em parte, bem como a não instituir sobre elas qualquer gravame, exceto com relação àqueles criados por este Contrato.

6.3. Na hipótese de Ações Restritas recebidas pelo Beneficiário serem objeto de Constrição Judicial, o Beneficiário deverá adotar todas as providências convenientes e/ou necessárias para liberá-las de tal Constrição Judicial.

6.4. Na hipótese de exercício da Opção de Compra ou do Direito de Venda Forçada durante a Constrição Judicial, a Companhia ou os acionistas que exercerem o Direito de Venda Forçada, conforme o caso, estarão investidos de todos os poderes para, conforme art. 847 do Código de Processo Civil, requerer a substituição das Ações Restritas sujeitas à Constrição Judicial por dinheiro.

7. Opção de Compra. O Beneficiário outorga à Companhia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, uma opção de compra das Ações Restritas concedidas no âmbito deste Contrato, exercível na ocorrência de um Evento de Vacância do Beneficiário ("Opção de Compra").

7.1. A Companhia terá o prazo de 12 (doze) meses contados do respectivo Evento de Vacância para encaminhar ao Beneficiário, a seus herdeiros, curadores e/ou representantes legais, conforme o caso, notificação informando (i) o exercício, irrevogável e irretratável, da Opção de Compra sobre a totalidade, e não menos do que a totalidade, das Ações Restritas de titularidade do Beneficiário; (ii) o Preço de Exercício e o valor total a ser pago pelo exercício da Opção de Compra, juntamente à memória de cálculo e demais documentos correlatos; e (iii) a data para implementação da venda pelo Beneficiário, bem como para pagamento, pela Companhia, sempre respeitadas as disposições de lei ou regulamentação em vigor que restrinja ou impeça a aquisição de ações por parte da Companhia ou a alienação pelo Beneficiário.

7.2. O preço por Ação Restrita a ser pago pela Companhia ao Beneficiário (ou a seus herdeiros, conforme o caso) em razão do exercício da Opção de Compra será equivalente ao (i) EBITDA Contábil da Companhia; e (ii) dividido pelo total de ações de emissão da Companhia, em bases totalmente diluídas ("Preço de Exercício"), observado o previsto na Cláusula 7.3 abaixo.

7.3. Nas seguintes hipóteses, o preço por Ação Restrita a ser pago pela Companhia ao Beneficiário (ou a seus herdeiros, conforme o caso) será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Preço de Exercício:

- (i) caso o Evento de Vacância ocorra por Justo Motivo; ou
- (ii) caso o Beneficiário peça demissão e passe a atuar, direta ou indiretamente, em benefício próprio ou de terceiros, em qualquer Negócio Concorrente, incluindo, mas não se limitando a: (a) participar como investidor, sócio, acionista ou quotista de qualquer Entidade que se dedique a Negócios Concorrentes; (b) prestar serviços ou suporte à atividade ou negócio de Terceiros que sejam considerados Negócios Concorrentes, seja como empregado, colaborador, administrador, executivo ou prestador de serviços de qualquer natureza;
- (iii) caso o Beneficiário peça demissão e, posteriormente, (a) use quaisquer dados, know-how técnico, desenvolvimento técnico, científico, de comercialização ou de produto, tecnologias ou sistemas e políticas de comercialização e distribuição em favor de Concorrente; (b) contrate, tente persuadir ou atrair qualquer colaborador da Companhia e/ou suas Controladas a terminar seu vínculo contratual com a Companhia e/ou com suas Controladas; (e) forneça recursos ou outro tipo de suporte à atividade ou negócios de Concorrentes; (f) solicite, desvie ou aceite negócio de qualquer cliente da Companhia ou das suas coligadas, subsidiárias ou sócias; e (g) tome qualquer medida que seja designada ou tendente a desencorajar qualquer cliente, fornecedor ou outro parceiro de negócio da Companhia ou de suas sócias a manter o mesmo relacionamento de negócio;
- (iv) seja constatado, a qualquer momento, inclusive após o Evento de Vacância, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 5 deste Contrato.

7.4. O Preço de Exercício será pago, pela Companhia ao Beneficiário, à vista, em até 60 (sessenta) dias contados da data da transferência das Ações Restritas adquiridas em razão do exercício da Opção de Compra.

7.5. As Ações Restritas serão transferidas à Companhia juntamente a todos os direitos e obrigações a elas inerentes, incluindo, mas não se limitando ao direito ao recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e quaisquer outros proventos declarados, mas ainda não pagos, até a data da efetiva transferência das Ações Restritas à Companhia em razão do exercício da Opção de Compra.

7.6. O Beneficiário deverá praticar todos os atos para efetivar a transferência das Ações Restritas objeto da Opção de Compra à Companhia, inclusive

celebrar as respectivas ordens e termos de transferência, e providenciar tempestivamente, às suas próprias expensas, todos registros e cadastros necessários.

7.7. Para garantir a eficácia da Opção de Compra, o Beneficiário nomeia e constitui a Companhia como sua bastante procuradora para fins de efetivar a Opção de Compra, através deste Contrato e mediante assinatura da procuração constante do Anexo 7.6, conferindo-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis para assinar todos os atos necessários para efetivação da Opção de Compra, inclusive a pertinente ordem de transferência das Ações da Opção de Compra perante escrituradores e instituições custodiantes das Ações Restritas da Companhia. A presente procuração é concedida de forma irrevogável e irretratável e sua outorga é condição das operações aqui previstas, durante todo o prazo de vigência deste Acordo, na forma dos art. 684 e 686, parágrafo único, do Código Civil.

8. Direito de Preferência. Uma vez transcorrido do Período de Lock-Up, caso o Beneficiário deseje Alienar parte ou a totalidade de suas Ações Restritas, a Companhia terá o direito de preferência para adquirir tais Ações Restritas ofertadas, pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições previstos na proposta de compra do terceiro ou de qualquer acionista ("Direito de Preferência").

8.1. Previamente a qualquer Alienação, o Beneficiário deverá enviar notificação à Companhia, com cópia para os demais acionistas, apresentando cópia da proposta firme e irrevogável que venha a receber de terceiro ou de qualquer outro acionista para compra da totalidade ou de parte das Ações Restritas de sua titularidade, a qual deverá prever todos os termos e condições aplicáveis ao negócio proposto, incluindo, mas não se limitando a (i) qualificação completa do interessado e, se for um terceiro, sua principal atividade e, sendo pessoa jurídica, a composição de seu capital social indicando o seu Controlador final ou, caso se trate de uma entidade de investimento, o administrador, o gestor e qualquer cotista e/ou investidor que detenha participação em mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio da Entidade; (ii) quantidade de Ações Restritas a serem adquiridas ("Ações Ofertadas"); e (iii) o valor de avaliação da Companhia e o preço por ação e demais condições, inclusive de pagamento ("Notificação de Oferta").

8.2. A Companhia terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da Notificação de Oferta para exercer o Direito de Preferência, mediante comunicação ao Beneficiário. Caso a Companhia não possa adquirir as Ações Ofertadas em razão das restrições previstas no art. 30 da Lei das S.A., a Companhia poderá ceder o seu Direito de Preferência para os demais acionistas da Companhia (exceto o Beneficiário) e todos os direitos e obrigações da Companhia previstos nesta Cláusula 8 passarão a ser aplicáveis aos acionistas cessionários do Direito de Preferência.

8.3. A ausência de manifestação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias previsto nesta Cláusula importará em renúncia ao Direito de Preferência.

8.4. Uma vez exercido o Direito de Preferência, o pagamento do preço e a transferência das Ações Ofertadas deverão ocorrer de forma simultânea, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do término do prazo para exercício do Direito de Preferência.

8.5. Na hipótese de renúncia ao Direito de Preferência, será assegurado ao Beneficiário, o direito de Alienar as Ações Ofertadas ao proponente interessado, desde que a Alienação seja concluída no prazo de 90 (noventa) dias contados do término do prazo para exercício do Direito de Preferência, em estrita observância aos termos e condições previstos na proposta constante da Notificação de Oferta.

8.6. Qualquer modificação nos termos e condições indicados na Notificação de Oferta configurará nova e distinta Alienação, e somente poderá ser implementada após nova oferta à Companhia.

9. Direito de Venda Conjunta (Tag Along). Caso um ou mais Acionistas desejem Alienar ("Acionistas Vendedores") ações da Companhia em operação que represente um Evento de Liquidez da Companhia, o Beneficiário terá a faculdade de exigir que os Acionistas Vendedores em questão Alienem, juntamente com as suas ações, as Ações Restritas de propriedade do Beneficiário, pelo mesmo preço por ação e nos mesmos termos e condições aceitos pelos Acionistas Vendedores em relação às suas próprias ações ("Direito de Venda Conjunta"), nos termos desta Cláusula 9.

9.1. O Direito de Venda Conjunta será proporcional, de maneira que o Beneficiário Alienará a porção de suas Ações Restritas ("Ações do Tag Along") que corresponder à multiplicação do (a) total das Ações Restritas detidas pelo Beneficiário, pelo (b) total das ações que os Acionistas Vendedores desejarem vender na operação em questão, dividido pelo (c) total de ações da Companhia.

9.2. Na hipótese de um Evento de Liquidez da Companhia, a Companhia e os Acionistas Vendedores deverão notificar o Beneficiário, apresentando os termos, condições e cláusulas aplicáveis ao negócio ("Notificação de Venda Conjunta"), incluindo: (i) a quantidade e a classe das ações a serem Alienadas; e (ii) o preço por ação ofertado no âmbito do Evento de Liquidez; e (iii) a natureza jurídica da Alienação que se pretende realizar.

9.3. O Beneficiário terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação de Venda Conjunta para comunicar à Companhia e os Acionistas Vendedores que deseja exercer seu Direito de Venda Conjunta. A ausência de manifestação acerca do exercício do Direito de Venda Conjunta pelo Beneficiário no prazo previsto nesta Cláusula, ou a manifestação em desconformidade com os termos desta Cláusula, será considerada como renúncia ao exercício do Direito de Venda Conjunta. Neste caso, as ações que o Acionista Vendedor desejar vender poderão ser livremente Alienadas.

9.4. Uma vez exercido o Direito de Venda Conjunta, o Evento de Liquidez em questão passará a ter por objeto não apenas as ações que os Acionistas Vendedores desejarem vender, mas também as Ações do Tag Along.

9.5. Qualquer modificação nos termos e condições de Alienação indicados na Notificação de Venda Conjunta, durante o prazo decorrido entre a notificação e a efetivação da operação de Alienação das ações, configurará nova e distinta Alienação, e somente poderá ser efetivada após envio de nova Notificação de Venda Conjunta ao Beneficiário.

9.6. Não será considerada modificação nos termos e condições de Alienação uma variação de até 15% (quinze por cento), para cima ou para baixo, no número de ações que os Acionistas Vendedores desejarem vender ou no valor presente do preço por ação (considerando o CDI como base no caso de parcelas a prazo).

10. Direito de Venda Forçada (Drag Along). A Companhia (ou, conforme o caso, o Acionista que estiver conduzindo o Evento de Liquidez) terá o direito de exigir que o Beneficiário participe do Evento de Liquidez, Alienando até a totalidade das Ações Restritas de titularidade do Beneficiário ("Ações do *Drag Along*"), juntamente com as ações que estiverem sendo alienadas pelos acionistas da Companhia ("Direito de Venda Forçada"), nos termos desta Cláusula 10.

10.1. O Direito de Venda Forçada será exercido mediante notificação enviada pela Companhia ao Beneficiário, informando o exercício do Direito de Venda Forçada, bem como os termos, quantidade de Ações Restritas a serem alienadas pelo Beneficiário, preço por Ação Restrita e as demais condições aplicáveis à operação, inclusive de pagamento, sendo garantido ao Beneficiário o mínimo equivalente ao Preço de Exercício previsto na cláusula 7.2.

10.2. Por ocasião do exercício do Direito de Venda Conjunta, as Ações do *Drag Along* deverão ser alienadas ao(s) terceiro(s) adquirente(s) das ações da Companhia, nos exatos termos e condições indicados pela Companhia, inclusive no que se refere a declarações e garantias sobre a Companhia, obrigações de indenizar, preço de aquisição e respectiva forma de pagamento, garantias contratuais de parte a parte, não-competição e não-solicitação, dentre outras.

10.3. Através deste Contrato, o Beneficiário nomeia a Companhia como sua procuradora e mediante assinatura da procura constante do Anexo 10.3, outorgando-lhe poderes especiais para a prática de todos os atos necessários para a efetivação do Direito de Venda Forçada. A presente procura é concedida de forma irrevogável e irretratável e sua outorga é condição das operações aqui previstas ao longo de todo o prazo de vigência deste Contrato, nos termos do art. 684 do Código Civil.

11. Eventos de Liquidez. Para efeito da implementação do Evento de Liquidez, o Beneficiário se obriga a assinar todos os documentos e praticar (ou, conforme o caso, aprovar a prática de) todos os atos solicitados pela Companhia, os coordenadores e assessores da Companhia que sejam necessários ou convenientes para implementação do Evento de Liquidez, bem como a assinar contratos de distribuição e eventuais documentos relativos à Companhia, inclusive aqueles relativos à preparação da Companhia para a realização da Oferta Pública e compatibilização da sua natureza com a de companhia aberta.

11.1. O Beneficiário se obriga, ainda, a votar em quaisquer matérias submetidas a Assembleias Gerais da Companhia (ou, conforme o caso, Assembleias Especiais de Preferencialistas) segundo as orientações da Companhia, incluindo eventuais propostas de alterações aos documentos societários da Companhia, tais como: reorganizações societárias, reforma de estatuto social, conversão das Ações em ações ordinárias (ou em outra espécie ou classe), aumentos de capital (concordando em renunciar a eventual direito de preferência), adesão à câmara arbitral para resolução de conflitos, dentre outras.

11.2. O Beneficiário concorda que, para realização de uma Oferta Pública de ações, este Contrato poderá ser modificado para refletir a situação jurídica de uma companhia de capital aberto, inclusive para prever a extinção do Contrato após o término do período de restrições ou impedimentos temporários à venda, negociação ou oneração adicional (*lock-up*), conforme solicitação da Companhia.

11.3. Desde já, o Beneficiário se obriga a, na ocorrência de uma Oferta Pública, não Alienar, de forma onerosa ou não, as Ações Restritas pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data de finalização da Oferta Pública.

12. Declarações e Obrigações do Beneficiário. O Beneficiário reconhece e concorda que: (a) a Companhia e seus representantes não prestaram qualquer declaração ou garantia com relação a projeções, estimativas de valorização das Ações Restritas ou com relação à previsão de tempo para realização de um Evento de Liquidez, bem como que nada neste Contrato representa, ou deve ser interpretado como, uma obrigação, promessa ou garantia, por parte da Companhia ou seus acionistas, em realizar um Evento de Liquidez na Companhia, a qualquer tempo e a qualquer título; (b) nenhuma disposição deste Contrato conferirá ao Beneficiário direitos relativos à garantia de permanência como diretor, executivo e/ou empregado da Companhia ou interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia de rescindir a qualquer tempo o relacionamento com o Beneficiário; (c) está obrigado a, uma vez recebidas Ações Restritas, respeitar as restrições impostas à sua alienação, observando as normas regulatórias e de listagem às quais a Companhia e o Beneficiário estejam sujeitos, bem como todas as demais regras estabelecidas pela Companhia, inclusive em seu Estatuto Social e seus regimentos, políticas, códigos e manuais, como, por exemplo, a Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários; (d) a concessão das Ações Restritas não impedirá a Companhia realizar mudança de sede ou operações de

reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão e cisão, e que, conforme o caso, a Companhia poderá determinar um tratamento específico às Ações Restritas, conforme orientação do Conselho de Administração; e (e) a Companhia poderá aditar e modificar os termos e condições da concessão das Ações Restritas, para, dentre outros fins, adequá-los aos termos de legislação, regulamentação e/ou norma superveniente, concordando o Beneficiário em celebrar os respectivos aditamentos, conforme orientação da Companhia.

13. Vigência. Este Contrato entra em vigor nesta data, e permanecerá em vigor até a entrega das Ações Restritas ao Beneficiário, observado que as Cláusulas 6 a 10 e 15 a 22 permanecerão em vigor enquanto o Beneficiário for titular das Ações Restritas.

13.1. Sem prejuízo do disposto acima, na hipótese de falência, dissolução, liquidação ou cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia, este Contrato será extinto de pleno direito, bem como o direito do Beneficiário, sem que seja devida qualquer indenização ou contraprestação, e não será devida qualquer entrega de Ações Restritas, independentemente de terem sido cumpridas as respectivas Condições de Recebimento.

14. Adesão. O Beneficiário declara-se ciente e adere expressamente aos termos e condições do Plano e do Programa, bem como do Estatuto Social da Companhia e seus regimentos, políticas, códigos e manuais da Companhia vigentes, obrigando-se a respeitá-los integralmente.

15. Indenização. O Beneficiário se obriga a manter a Companhia e suas controladas, diretas e indiretas, indemnes e a salvo de todas e quaisquer perdas e danos eventualmente causadas em razão da violação deste Contrato pelo Beneficiário.

16. Obrigação Vinculante. Este Contrato constitui contrato válido e vinculante, exequível de acordo com os termos e condições aqui acordados, obriga as Partes, bem como os seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

17. Ausência de Renúncia. Nenhuma renúncia, por qualquer das Partes, referente a qualquer violação ou inadimplemento deste Contrato será considerada válida, exceto se efetuada por escrito. A omissão de qualquer das Partes em exigir o cumprimento de quaisquer dispositivos deste Contrato não será considerada como renúncia ou dispensa aos direitos decorrentes de tais disposições.

18. Independência das Disposições Contratuais. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula, inexequível, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição será consequentemente afetada. Da mesma forma, todas as demais disposições deste Contrato deverão permanecer válidas e exequíveis como se tal disposição nula, inexequível, inválida ou inoperante não fosse Parte deste Contrato. Nesse caso, caberá à Companhia determinar as regras para substituição de tal

disposição nula, inexequível, inválida ou inoperante por outra que melhor represente a vontade original das Partes.

19. **Cessão.** Ressalvado na hipótese de falecimento, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Concessão são pessoais e intransferíveis, não podendo ser cedidos, no todo ou em parte, pelo Beneficiário, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuênciam da Companhia.

19.1. Em caso de falecimento ou incapacidade permanente sem que a Companhia exerça a Opção de Compra, os herdeiros do Beneficiário (conforme estabelecido em inventário) ou o inventariante do espólio, conforme o caso, poderão exercer os direitos do Beneficiário previstos neste Contrato, devendo comunicar à Companhia quem são os respectivos sucessores e representantes do Beneficiário para tal fim, bem como de que forma se dará o rateio das Ações Restritas, caso aplicável. A Companhia poderá exigir todo e qualquer documento necessário para verificar a regularidade da sucessão e representação do Beneficiário ou seu espólio, bem como poderá suspender ou prorrogar o prazo para entrega das Ações Restritas, caso a Companhia verifique pendências ou litígios na sucessão ou na representação do Beneficiário.

20. **Tributos.** Cada Parte será responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos incidentes sobre as operações aqui contempladas. Na hipótese de tributos sujeitos à retenção na fonte, a Companhia fica autorizada a realizar a retenção e recolhimento dos respectivos montantes.

20.1. Na hipótese de incidência de quaisquer tributos sobre a entrega das Ações Restritas ao Beneficiário, a Companhia poderá, para fins de obter recursos para realizar o devido recolhimento dos tributos incidentes na fonte, reter uma quantidade de Ações Restritas cujo valor de alienação seja suficiente para o recolhimento dos tributos, devendo a Companhia apurar o valor total da outorga, bem como o valor a ser retido com base no seu Valor Justo.

21. **Acordo de Acionistas.** Para os fins e efeitos do art. 118 da Lei das S.A., uma vez entregues ou subscritas as Ações Restritas pelo Beneficiário, (i) este Contrato constituirá acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia; e (ii) os Ônus e obrigações previstos neste Contrato deverão ser averbados no Livro Registro de Ações Nominativas da Companhia ou nos documentos próprios da instituição financeira responsável pelas ações escriturais de emissão da Companhia e/ou na margem dos certificados das ações, se emitidos, por meio da seguinte observação:

"Estas ações encontram-se vinculadas ao Contrato de Concessão de Ações Restritas celebrado em [data] e devidamente arquivado na sede da Companhia, que constitui acordo de acionistas para todos os fins e efeitos do art. 118 da Lei nº 6.404/76."

22. **Alterações.** Eventuais alterações do presente Contrato, bem como de seus eventuais aditivos, anexos e prorrogações, somente terão validade se promovidas por meio de instrumento escrito, assinado de comum acordo pelas Partes.

23. **Exigibilidade.** As obrigações aqui previstas estão sujeitas à execução específica, servindo o presente Contrato como título executivo extrajudicial, tudo nos termos dos arts. 497, 498, 784, inciso III e 815 do Código de Processo Civil. As Partes expressamente reconhecem que o simples pagamento de indenização não constitui compensação suficiente por qualquer violação contratual nos termos do presente Contrato, ficando obrigadas a continuar a cumprir com as obrigações aqui assumidas.

24. **Comunicações.** As comunicações requeridas ou permitidas no presente Contrato deverão ser efetuadas por escrito e serão consideradas válidas e eficazes quando entregues pessoalmente, contra comprovante de recebimento, por notificação judicial ou extrajudicial pelo Cartório de Notas ou enviados por carta registrada com aviso de recebimento, fax ou por correio eletrônico (e-mail) com comprovante de recebimento, nos endereços previstos no preâmbulo do presente Contrato ou nos endereços que a respectiva Parte venha posteriormente a designar às outras Partes por aviso escrito em conformidade com esta cláusula.

25. **Foro.** Fica eleito o foro central da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas deste Contrato do dos Documentos do Plano.

26. **Assinatura Eletrônica.** As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, como, por exemplo, por meio do upload e existência deste instrumento, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Contrato, na plataforma DocuSign ou outra que venha a ser indicada pela Companhia.

* * *

Anexo 1

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões a seguir (no plural ou singular, e seus derivados) têm os seguintes significados:

- (i) "Acionistas Vendedores" tem o significado atribuído na Cláusula 9 deste Contrato;
- (ii) "Ações Restritas" significa as Ações Preferenciais alocadas especificamente para Beneficiários no âmbito do Plano e deste Programa, sujeitas às restrições aqui previstas;
- (iii) "Ações Ofertadas" tem o significado atribuído na Cláusula 8 deste Contrato;
- (iv) "Ações do Tag Along" tem o significado atribuído na Cláusula 9.1 deste Contrato;
- (v) "Ações do Drag Along" tem o significado atribuído na Cláusula 10.1 deste Contrato;
- (vi) "Ações Preferenciais" significa as ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, as quais possuirão as seguintes características e vantagens: (a) não terão direito a voto; (b) terão prioridade no reembolso do capital, por ocasião da liquidação da Companhia, o qual será pago com base no preço de emissão da ação, acrescido da variação positiva do CDI desde a data de emissão até a data de liquidação da Companhia e, depois de reembolsadas as ações ordinárias, participarão de maneira igualitária no rateio do excesso do patrimônio líquido que se verificar; e (c) poderão ser convertidas, a qualquer tempo, em ações ordinárias, mediante prévia deliberação do Conselho de Administração, à razão de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial;
- (vii) "Alienar" (incluindo os significados correspondentes "Alienação", "Alienada", "Transferir", "Transferência" dentre outros) significa a venda, cessão, transferência, disposição, doação, permuta, empréstimo, usufruto, bem como a outorga de direitos de opção de compra ou de venda, a conferência ao capital de outra entidade ou qualquer outra operação que resulte nos mesmos efeitos de qualquer de tais atos, seja onerosa ou não;
- (viii) "Beneficiário" tem o significado atribuído no Quadro Resumo deste Contrato;
- (ix) "Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

- (x) “Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;
- (xi) “Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;
- (xii) “Constrição Judicial” significa qualquer constrição judicial, arrolamento, penhora, arresto, embargo, liminar, concessão de qualquer tipo de tutela provisória, bloqueio de bens e/ou semelhantes, decorrente de qualquer demanda de qualquer natureza que seja, judicial, administrativa ou arbitral;
- (xiii) “Controle” (incluindo os significados correspondentes “Controlador” e “Controlada”) significa o poder de, direta ou indiretamente, mediante acordo ou qualquer outra forma jurídica, dirigir a administração e definir as diretrizes de uma Entidade, nacional ou estrangeira, seja: (a) como gestor e/ou *general partner* dessa Entidade; (b) como proprietário ou titular de direito de sócio de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante de referida Entidade ou das cotas de referido fundo de investimento; ou (c) mediante o exercício do direito de eleger a maioria dos conselheiros e/ou diretores de referida Entidade, ou de nomear o administrador ou gestor no caso de fundo de investimento (ainda que por acordo de acionistas ou quotistas);
- (xiv) “CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- (xv) “Direito de Preferência” tem o significado atribuído na Cláusula 8 deste Contrato;
- (xvi) “Direito de Venda Conjunta” tem o significado atribuído na Cláusula 9 deste Contrato;
- (xvii) “Direito de Venda Forçada” tem o significado atribuído na Cláusula 10 deste Contrato;
- (xviii) “EBITDA” significa o lucro líquido consolidado da Companhia com suas controladas, antes do resultado financeiro, imposto de renda (IRPJ) e contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) e da depreciação e amortização, apurado de acordo com os critérios contábeis do IFRS, a partir das demonstrações financeiras para o exercício social imediatamente anterior ao evento, conforme reportado nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Companhia;
- (xix) “Entidade” significa qualquer pessoa física ou jurídica, incluindo firma, empresa ou empresário individual, sociedade anônima, sociedade limitada, fundação, *trust*, associação com ou sem personalidade jurídica, condomínio, consórcio, fundo de investimento, joint venture, Autoridade Governamental ou entidade de qualquer tipo, inclusive qualquer sucessor de tais entidades;

- (xx) “Evento de Liquidez” significa (a) uma Oferta Pública da Companhia; ou (b) uma Alienação de Controle da Companhia;
- (xxi) “Evento de Vacância” significa o desligamento voluntário ou não (com ou sem justa causa) de Beneficiários da Companhia, em virtude do término do contrato de trabalho ou do mandato, destituição, renúncia, aposentadoria, acordo mútuo, incapacidade permanente ou falecimento de Beneficiários, ou qualquer outro evento que implique no término da relação de trabalho ou serviços, com ou sem vínculo, do Beneficiário com a Companhia. Salvo decisão em contrário do Conselho de Administração, não será considerado Evento de Vacância a: (i) mudança de cargo do Beneficiário na própria Companhia ou em suas controladas, (ii) transferência do Beneficiário pela Companhia para controlada, ou vice-versa; e (iii) transferência do Beneficiário para qualquer outra sociedade por interesse da Companhia, conforme definido pelo Conselho de Administração;
- (xxii) “IFRS” significa as normas e procedimentos contábeis (International Financial Reporting Standards) estabelecidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).
- (xxiii) “Justo Motivo” significa a ocorrência de um Evento de Vacância (a) por razão que configure justa causa nos termos da legislação trabalhista; ou (b) em decorrência de qualquer infração, pelo Beneficiário, (1) de obrigação prevista em lei ou norma regulatória ou autorregulatória (inclusive a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e a regulamentação de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e demais locais onde a Companhia tiver valores mobiliários admitidos à negociação) à qual o Beneficiário, a Companhia, seus administradores, empregados ou prestadores de serviços estejam sujeitos; (2) de dever fiduciário perante a Companhia ou seus acionistas; ou (3) aos documentos societários da Companhia, incluindo, mas não se limitando, ao Estatuto Social da Companhia e todos os seus regimentos, políticas, códigos e manuais da Companhia vigentes, conforme atualizados de tempos em tempos, às deliberações tomadas em Assembleia Geral ou em Reuniões do Conselho de Administração, ao Termo de Adesão ou a este Programa; (4) do contrato para exercício de cargo na administração da Companhia (ou instrumento similar) ou do contrato de trabalho; ou (5) do Contrato de Concessão, deste Programa ou do Plano;
- (xxiv) “Lei das S.A.” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- (xxv) “Lock-Up” tem o significado atribuído no item 6.1 deste Programa;
- (xxvi) “Negócio Concorrente” significa qualquer Entidade que se dedique à prestação de serviços nas áreas de informação, transformação e desenvolvimento de soluções em informática, incluindo, mas não se limitando à, (i) modernização de sistemas legados, (ii) hiperpersonalização da experiência do cliente, (iii) desenvolvimento de aplicações de inteligência artificial e *analytics*, inclusive inteligência artificial gerativa, (iv) design e marketing digital orientados ao usuário,

(v) automação de processos, (vi) computação em nuvem, abrangendo migração e gestão de ambientes em provedores como AWS, Google ou Microsoft, (vii) desenvolvimento de aplicativos e soluções *mobile-first*, (viii) arquitetura de software voltada à construção de sistemas escaláveis, e (ix) implantação e operação de centros de excelência em UX, *analytics* avançado, *cloud*, Salesforce e engenharia ágil;

(xxvii) “Notificação de Oferta” tem o significado atribuído na Cláusula 8.1 deste Contrato;

(xxviii) “Notificação de Venda Conjunta” tem o significado atribuído na Cláusula 9.2 deste Contrato;

(xxix) “Opção de Compra” tem o significado atribuído na Cláusula 7 deste Contrato;

(xxx) “Oferta Pública” significa realização de uma oferta pública de ações da Companhia nos mercados de capitais brasileiro e/ou internacional de primeira linha;

(xxxi) “Ônus” (incluindo os significados correspondentes “Onerar”, “Oneração”, dentre outros) significa qualquer ônus, gravame, encargo, garantia, direito real de garantia, hipoteca, restrição, Constrição Judicial, alienação ou cessão fiduciária, anticrese, servidão, usufruto, foro, pensão, penhor, penhora, arresto, embargo, liminar ou antecipação de tutela, renda, encargo, prêmio, caução, opção, promessa de venda ou de constituição de quaisquer ônus, preempção, direito de preferência e qualquer outro direito, reivindicação, bloqueio ou qualquer outra demanda de qualquer natureza que seja, judicial, extrajudicial ou legal;

(xxxii) “Período de Lock-Up” tem o significado atribuído na Cláusula 6 deste Contrato;

(xxxiii) “Plano” ou “Plano de Ações Restritas” significa o Plano de Concessão de Ações Restritas da Companhia, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 17 de outubro de 2025;

(xxxiv) “Preço de Exercício” tem o significado atribuído na Cláusula 7.2 deste Contrato;

(xxxv) “Programa” ou “Programa de Ações Restritas” significa o Programa de Concessão de Ações Restritas da Companhia, aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de novembro de 2025.

(xxxvi) “Valor Justo” significa o valor justo de avaliação as ações outorgadas ao Beneficiário, mensurado nos termos do Pronunciamento nº 10 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, por meio de laudo contratado pela administração da Companhia.

BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.

CNPJ/MF N.º 36.542.025/0001-64

NIRE 35.300.451-23-6

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

1. SUBSCRITOR: [-]

2. AÇÕES SUBSCRITAS: [-] ([-]) preferenciais, escriturais e sem valor nominal representativas do capital social da BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A. (“Companhia”), (i) sem direito a voto, (ii) com prioridade no reembolso do capital, por ocasião da liquidação da Companhia, o qual será pago com base no preço de emissão da ação e, depois de reembolsadas as ações ordinárias, participarão de maneira igualitária no rateio do excesso do patrimônio líquido que se verificar; e (iii) conversíveis, a qualquer tempo, em ações ordinárias, mediante prévia deliberação do Conselho de Administração, à razão de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial. ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas em razão do aumento de capital social deliberado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data.

3. VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO: [R\$ -] ([-]), que corresponde a um preço de emissão de, aproximadamente, R\$ 0,001 (um milésimo de real) por ação, integralmente destinados à conta de capital social.

4. FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO: As ações ora subscritas são totalmente integralizadas, nesta data, em moeda corrente do País.

Barueri, 12 de novembro de 2025.

Subscritor:

[-]

Emissora:

BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.

Antonio Eduardo Pimentel Rodrigues
Diretor de RI

Benjamin Ribeiro Quadros
Vice-Presidente